

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Disciplinas	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	Semestral		90			
Bioquímica	Semestral	35				
Histofisiologia I	Semestral	35				
Farmacologia I	Semestral	20				
Antropologia e Sociologia	Semestral	40				
Estágio I	Semestral				350	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Disciplinas	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	Semestral		175			
Enfermagem Médico-Cirúrgica III	Semestral		60			(a)
Farmacologia II	Semestral	20				
Histofisiologia II	Semestral	20				
Estágio II	Semestral				210	

(a) O estudante opta por uma das seguintes áreas:

Cardiorrespiratória;
Geriatria;
Nefrologia;
Oncologia.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Disciplinas	Duração	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica IV	Semestral		50			(a)
Psicologia da Saúde	Semestral		30			
Ética da Saúde	Semestral	25				
Estágio III	Semestral				330	(a)

(a) De acordo com a área escolhida no 3.º semestre.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 583/97

de 1 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, determinou que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem assegurar um horário de funcionamento flexível, de acordo com as necessidades das famílias.

Entretanto, perante a necessidade de ser salvaguardado o bem-estar das crianças, o decreto-lei referido

estabeleceu a possibilidade de ser autorizado um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais, mediante determinadas condições, que constariam de portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho: Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário para além das quarenta horas semanais devem os respectivos directores pedagógicos requerer a autorização do prolongamento do horário aos serviços regionais competentes, tendo em conta as normas das instituições a que pertençam os estabelecimentos.

2.º Constitui fundamento para a necessidade de prolongamento de horário designadamente:

- A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;
- A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar.

3.º Para os efeitos previstos no n.º 1 e antes do início do ano escolar, o director pedagógico convoca uma reunião de pais e encarregados de educação, na qual podem ainda estar presentes representantes da comunidade.

4.º Destas reuniões são lavradas actas, assinadas pelo director pedagógico e pelos pais ou encarregados de

educação presentes, de que constam as deliberações tomadas sobre a matéria, e que acompanham a proposta de alargamento do horário de funcionamento.

5.º Quando os estabelecimentos de educação pré-escolar não disponham de estrutura física que ofereça condições para a concretização do alargamento do horário para o desenvolvimento de actividades de apoio à família, o director pedagógico e os pais ou encarregados de educação devem procurar soluções alternativas nos recursos localmente existentes, salvaguardando sempre o bem-estar das crianças.

6.º O desenvolvimento das soluções alternativas referidas no número anterior depende de autorização dos serviços regionais competentes, mediante proposta do director pedagógico do estabelecimento de educação pré-escolar.

Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 30 de Junho de 1997.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 209\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dco@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)31 92 06/(02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30